



NOS TERMOS DO ART. 25 DO DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, ALTERA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR JÁ QUE OS FORAM ALTERADOS OU ATUALIZADOS EM DECORRÊNCIA DE REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS PELO MERCADO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR sediado na Av. Rui Barbosa, nº 642, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.145-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.565.740/0001-455, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Sr. David Carvalho Pimenta, inscrito no CPF/MF nº 056.250.876-79, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, publicada nos jornais da união, do estado e do município em 18/06/2024, processo de licitação n.º 014/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto da presente licitação é registro de preços visando a eventual e futura aquisição de um aplicativo educacional que ensine conceitos de educação financeira básicos a estudantes do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental para atendimento das Escolas dos Municípios que compoem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR, conforme descrição contida no Termo de Referência

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CAA

Fornecedor: HYTI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA.,
CNPJ nº: 20.007.959/0001-66.
Endereço: com sede localizada na rua Rua Manoel Alves nº 174, 3º Andar, Sala A, Centro, Contagem/MG.
Representante Legal: Leonardo Arutim Adamo, Sócio Administrador, CPF: 021.859.401-12; RG: 2074724 SSP/DF.

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO PRODUTO	PERÍODO	QT	VALOR UNIT MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANO	VALOR TOTAL
1	A	SaaS	Enterprise Starter	Anual	6.902	R\$ 40,76	R\$ 489,12	R\$ 3.375.906,24
2	A	SaaS	Enterprise Standard	Anual	2.655	R\$ 107,84	R\$ 1.294,08	R\$ 3.435.782,40
3	A	SaaS	Enterprise Plus	Anual	1.063	R\$ 141,08	R\$ 1.692,96	R\$ 1.799.616,48
4	A	SaaS	Workspace Education Plus Student	Anual	21.054	R\$ 2,36	R\$ 28,32	R\$ 596.249,28
5	A	SaaS	Dashboard for ChromeBook	Anual	13	R\$ 24.092,30	R\$ 289.107,60	R\$ 3.758.398,80
6	A	SaaS	Plataforma EAD integrada	Unitario mensal	1.797	R\$ 19,86	R\$ 238,32	R\$ 428.261,04
7	A	SaaS	Plataforma evasão escolar	Anual	50	R\$ 10.527,00	R\$ 126.324,00	R\$ 6.316.200,00
8	B	IaaS	Serviços de Infraestrutura na Nuvem	Consumo Mensal	851	R\$ 7.391,30	N/A	R\$ 6.289.996,30
9	C	Serviço	Migração de Dados	Parcela Unica	12.417	N/A	R\$ 48,92	R\$ 607.439,64
10	C	Serviço	Alocação Professor Educator	Unitario mensal	39	R\$ 7.777,76	R\$ 93.333,12	R\$ 3.639.991,68
11	C	Serviço	Suporte Técnico N1	Unitario mensal	59	R\$ 5.645,16	R\$ 67.741,92	R\$ 3.996.773,28
12	C	Serviço	Suporte Técnico N2	Unitario mensal	107	R\$ 9.658,47	R\$ 115.901,64	R\$ 12.401.475,48
13	C	Serviço	Capacitação	Unitario	62	N/A	R\$ 7.214,00	R\$ 447.268,00
14	C	Serviço	HST	Unitario	16.624	N/A	R\$ 200,00	R\$ 3.324.800,00
15	D	Aquisição	Chromebook Professores	Unitario	1.797	N/A	R\$ 4.636,79	R\$ 8.332.311,63
16	D	Aquisição	Chromebook Alunos	Unitario	10.527	N/A	R\$ 2.383,06	R\$ 25.086.472,62
17	D	Aquisição	Armario de Carga - Tipo 3	Unitario	331	N/A	R\$ 5.695,16	R\$ 1.885.097,96
TOTAL =====>								R\$ 85.722.040,83

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará junto ao presente Processo.

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

LAA

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

LAA

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da

disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem

CAA

classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: LAA

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. *CAA*

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço

registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. *LAA*

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos

informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

LAA

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES.

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

11.1. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente na presente Ata de Registro de Preços.

11.2. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3. A detentora da Ata de Registro de Preços deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá utilizar-se de informação, dados

LAA

pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata.

11.5. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6. Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

11.7. A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da do término de sua vigência, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.8. À detentora da Ata de Registro de Preços não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

11.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.10. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.11. A notificação não eximirá a detentora da Ata de Registro de Preços das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.12. A detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas *LAA* pela autoridade competente.

11.13. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.

11.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como,



entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.15. Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

12. CONDIÇÕES GERAIS.

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

12.2. A data indicada neste documento apresenta o dia de sua confecção, sendo que, para efeitos de vigência, deverá observar-se a cláusula 5.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços para que produza seus jurídicos e legais efeitos, elegendo o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG para dirimirem quaisquer questões não possíveis de resolução administrativa.

Juiz de Fora, 19 de julho de 2024.

DAVID CARVALHO
PIMENTA:05625087679
Assinado de forma digital por DAVID CARVALHO PIMENTA:05625087679
Dados: 2024.07.19 10:32:38 -03'00'

David Carvahó Pimenta
Presidente do CIMPAR

Assinado digitalmente por:
LEONARDO ARUTIM ADAMO
CPF: 021.859.401-12
Certificado emitido por AC SEMPRE
RFB v2
Data: 19/07/2024 11:13:45 -03:00

HYTI - CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA
Representante Legal da Empresa

LAA



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HWPWQ-ZSBWG-KGAWX-DHTYV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LEONARDO ARUTIM ADAMO (CPF 021.859.401-12) em 19/07/2024 11:13 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.assinadorsfa.com.br/validate/HWPWQ-ZSBWG-KGAWX-DHTYV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.assinadorsfa.com.br/validate>



TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

“Primeiro Termo de Prorrogação da ata de Registro de Preços N°02/2024 – Processo Licitatório n° 14/2024 – Pregão Eletrônico n° 04/2024.”

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA -

CIMPAR, órgão gerenciador, inscrito no CNPJ sob o n° 21.565.740/0001-45, com endereço na Av. Rui Barbosa, n° 642, Santa Terezinha, Juiz de Fora - MG, CEP 36145-410, representado por seu Presidente **Sr. DAVID CARVALHO PIMENTA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e a empresa **HYTI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.007.959/0001-66, neste ato representada por seu representante legal **Leonardo Arutim Adamo**, Sócio Administrador, CPF: 021.859.401-12; RG: 2074724 SSP/DF. após devidamente avençado e celebram o **PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 02/2024** oriunda do Processo Licitatório n° 14/2024 – Pregão Eletrônico n° 04/2024, com base nas disposições contidas na Lei n° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante da contratação originária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 - Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n° 02/2024 oriunda do Processo Licitatório n° 14/2024 – Pregão Eletrônico n° 04/2024, que tem por objeto o registro de preços visando a eventual e futura contratação de empresa especializada em assinatura de plataforma em modelo saas e serviços de infraestrutura iaas, com fornecimento de mão de obra especializada e aquisição de equipamentos para atendimento das necessidades dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Do Vale Do Paraibuna – CIMPAR, por mais 12(doze) meses, passando a vigorar a partir do dia 19 de julho de 2025 até o dia 19 de julho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS PACTUADOS

2.1 - Ficam mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, os quais seguem abaixo:

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO PRODUTO	PERÍODO	QT	VALOR UNIT MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANO	VALOR TOTAL
1	A	SaaS	Enterprise Starter	Anual	6.902	R\$ 40,76	R\$ 489,12	R\$ 3.375.906,24
2	A	SaaS	Enterprise Standard	Anual	2.655	R\$ 107,84	R\$ 1.294,08	R\$ 3.435.782,40
3	A	SaaS	Enterprise Plus	Anual	1.063	R\$ 141,08	R\$ 1.692,96	R\$ 1.799.616,48
4	A	SaaS	Workspace Education Plus Student	Anual	21.054	R\$ 2,36	R\$ 28,32	R\$ 596.249,28
5	A	SaaS	Dashboard for ChromeBook	Anual	13	R\$ 24.092,30	R\$ 289.107,60	R\$ 3.758.398,80
6	A	SaaS	Plataforma EAD Integrada	Unitario mensal	1.797	R\$ 19,86	R\$ 238,32	R\$ 428.261,04
7	A	SaaS	Plataforma evasão escolar	Anual	50	R\$ 10.527,00	R\$ 126.324,00	R\$ 6.316.200,00
8	B	IaaS	Serviços de Infraestrutura na Nuvem	Consumo Mensal	851	R\$ 7.391,30	N/A	R\$ 6.289.996,30
9	C	Serviço	Migração de Dados	Parcela Unica	12.417	N/A	R\$ 48,92	R\$ 607.439,64
10	C	Serviço	Alocação Professor Educator	Unitario mensal	39	R\$ 7.777,76	R\$ 93.333,12	R\$ 3.639.991,68
11	C	Serviço	Suporte Técnico N1	Unitario mensal	59	R\$ 5.645,16	R\$ 67.741,92	R\$ 3.996.773,28
12	C	Serviço	Suporte Técnico N2	Unitario mensal	107	R\$ 9.658,47	R\$ 115.901,64	R\$ 12.401.475,48
13	C	Serviço	Capacitação	Unitario	62	N/A	R\$ 7.214,00	R\$ 447.268,00
14	C	Serviço	HST	Unitario	16.624	N/A	R\$ 200,00	R\$ 3.324.800,00
15	D	Aquisição	Chromebook Professores	Unitario	1.797	N/A	R\$ 4.636,79	R\$ 8.332.311,63
16	D	Aquisição	Chromebook Alunos	Unitario	10.527	N/A	R\$ 2.383,06	R\$ 25.086.472,62
17	D	Aquisição	Armario de Carga - Tipo 3	Unitario	331	N/A	R\$ 5.695,16	R\$ 1.885.097,96
TOTAL =====>								R\$ 85.722.040,83

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - A eficácia interpartes do presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Por estarem assim justas e acordes, firmam o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2024, que vai assinado eletronicamente pelas partes.

Juiz de Fora 27 de junho de 2025.

DAVID CARVALHO
PIMENTA:0562508
7679

Assinado de forma digital
por DAVID CARVALHO
PIMENTA:05625087679
Dados: 2025.06.27 14:41:00
-03'00'

CIMPAR
Davi Carvalho Pimenta - Presidente
CONTRATANTE

LEONARDO ARUTIM
ADAMO:0218594011
2

Assinado digitalmente por LEONARDO ARUTIM
ADAMO:02185940112
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=AC: Sempre RFB v2, OU=RFB e-CPF A1, OU=
EM BRANCO, OU=15590921000129, OU=videoconferencia,
CN=LEONARDO ARUTIM ADAMO:02185940112
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.27 14:31:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

HYTI CONSULTORIA E COM. DE TECNOLOGIA LTDA.
Leonardo Arutim Adamo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____